



CÂMARA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

Inovação, Transparência e Compromisso a serviço do povo!

RESOLUÇÃO Nº. 150, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025

**DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE ÉTICA E
DECORO PARLAMENTAR DA CÂMARA
MUNICIPAL DE DELTA**

“O Povo do Município de Delta, Estado de Minas Gerais, por seus representantes da Câmara Municipal aprova, e eu Presidente, em seu nome, promulgo a seguinte Resolução”.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Código de Ética e Decoro Parlamentar estabelece os princípios éticos e as regras básicas de decoro parlamentar que devem nortear a conduta dos Vereadores da Câmara Municipal de Delta.

Parágrafo único – Regem-se também por este Código o procedimento disciplinar e as penalidades aplicáveis no caso de descumprimento das normas relativas à ética e ao decoro parlamentar.

Art. 2º. As inviolabilidades, prerrogativas e direitos dos Vereadores, assegurados pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, Regimento Interno e legislação infraconstitucional, visam assegurar legitimidade, independência e autonomia no pleno exercício da vereança e fortalecimento do Poder Legislativo Municipal.

CAPÍTULO II

DOS DEVERES FUNDAMENTAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

Inovação, Transparência e Compromisso a serviço do povo!

Art. 3º. São deveres fundamentais do Vereador:

- I – promover a defesa dos interesses e direitos da população;
- II – respeitar e cumprir a Constituição Federal, a Constituição do Estado, a Lei Orgânica do Município, o Regimento Interno da Câmara Municipal e demais legislação vigente;
- III – zelar pelo aprimoramento da ordem constitucional e legal do Município de Delta, particularmente, das instituições democráticas e representativas, bem como pelas prerrogativas do Poder Legislativo Municipal;
- IV – exercer o mandato com dignidade e respeito ao dinheiro público e à vontade popular, agindo com boa-fé, probidade e responsabilidade;
- V – comparecer pontualmente às sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, bem como das audiências públicas e reuniões das comissões;
- VI – examinar as proposições submetidas à apreciação, discussão e voto sob a ótica do interesse público;
- VII – tratar com respeito, urbanidade e coleguismo, os Vereadores, servidores públicos, os cidadãos e autoridades no exercício da atividade parlamentar;
- VIII – prestar contas do seu mandato à população, através da constante divulgação das informações necessárias ao seu acompanhamento e fiscalização de seu trabalho legislativo;
- IX – acatar e respeitar as decisões da Mesa Diretora, comissões permanentes e temporárias e do Plenário da Câmara Municipal;
- X – obedecer aos protocolos éticos previstos neste Código, como forma de valorização da atividade política, priorizando os anseios e reivindicações populares e ao bem comum;



CÂMARA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

Inovação, Transparência e Compromisso a serviço do povo!

XI – colaborar e difundir com a cultura de valorização da diversidade, evitando a todo custo à reprodução de preconceitos de gênero, raça, religião, orientação sexual e opção filosófica ou ideológica;

XII – expressar suas opiniões políticas de maneira a permitir que o debate público na Tribuna da Câmara Municipal ou fora dela, fortaleça o diálogo e o respeito por pontos de vista divergentes;

XIII – denunciar e representar às autoridades competentes, quando tiver conhecimento de condutas lesivas ao erário público, de desperdício de coisas públicas, de benesses e privilégios de agentes públicos;

XIV – desconsiderar seus próprios interesses eleitorais na tomada de posição, enquanto legítimo representante dos munícipes.

CAPÍTULO III

DAS VEDAÇÕES CONSTITUCIONAIS

Art. 4º. O Vereador não poderá nos termos do art. 54 da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município:

I – desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando obedeça à cláusulas uniformes;

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os que sejam demissíveis “ad nutum” nas entidades constantes na alínea anterior.

II – desde a posse:

a) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;



CÂMARA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

Inovação, Transparência e Compromisso a serviço do povo!

- b) ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis “ad nutum” nas entidades referidas na alínea “a” do inciso I;
- c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere à alínea “a” do inciso I;
- d) ser titular de mais de um cargo ou mandato eletivo federal, estadual e municipal.

CAPÍTULO IV

DOS ATOS INCOMPATÍVEIS COM O DECORO PARLAMENTAR

Art. 5º. É vedado ao Vereador praticar atos consistentes em abuso de poder econômico e político no processo eleitoral.

Art. 6º. São incompatíveis com o decoro parlamentar:

- I – o abuso das prerrogativas constitucionais e legais asseguradas aos Vereadores da Câmara Municipal de Delta;
- II – a percepção, a qualquer título, em proveito próprio ou de outrem, no exercício da atividade parlamentar, de vantagens indevidas, consistentes em doações e benefícios materiais ou financeiros;
- III – celebrar acordo que tenha por objeto a posse do suplente, condicionando-a a contraprestação financeira ou à prática de atos ilícitos ou antiregimentais;
- IV – atentar, por qualquer meio ou forma, contra o regular andamento dos trabalhos legislativos, visando o resultado da votação do Plenário;
- V – omitir intencionalmente informação relevante ou prestar informações falsas.

CAPÍTULO V

DOS ATOS ATENTATÓRIOS AO DECORO PARLAMENTAR

Art. 7º. Atentam contra o decoro parlamentar:



CÂMARA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

Inovação, Transparência e Compromisso a serviço do povo!

I – quanto às normas de conduta nas sessões da Câmara Municipal:

- a) proferir palavras e expressões incompatíveis com a dignidade do cargo;
- b) desacatar ou praticar ofensas físicas ou morais, bem como dirigir palavras injuriosas aos Vereadores, servidores públicos ou cidadão presente em sessão;
- c) perturbar a boa ordem das sessões em Plenário ou das demais atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal;
- d) prejudicar ou dificultar o acesso dos cidadãos às informações de interesse público;
- e) acusar Vereador, no curso de uma discussão, ofendendo sua honra com arguições sabidamente inverídicas;
- f) desrespeitar a autoria intelectual das proposições;
- g) atuar de forma negligente ou deixar de agir com diligência e probidade no desempenho de seu mandato parlamentar;
- h) usar os poderes e prerrogativas do cargo público para constranger ou aliciar Vereador, servidor público ou cidadão, com o fim de obter qualquer espécie de favorecimento;
- i) revelar informações sigilosas e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenha tido conhecimento no exercício do mandato parlamentar;
- j) fraudar, por qualquer meio ou forma, o registro de presença nas sessões e reuniões de comissão;
- k) praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Câmara Municipal.

II – quanto ao respeito à verdade:

- a) tentar ou fraudar, por qualquer meio ou forma, as votações ou seus resultados;
- b) deixar de zelar pela total transparência das decisões e atividades da Câmara Municipal ou dos Vereadores no exercício dos seus mandatos;



CÂMARA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

Inovação, Transparência e Compromisso a serviço do povo!

c) deixar de comunicar e denunciar qualquer ato ilícito, penal ou administrativo ocorrido no âmbito da Administração Municipal.

III – quanto a respeito aos recursos públicos:

- a) deixar de zelar pela proteção e defesa do patrimônio e recursos públicos;
- b) utilizar a infraestrutura, os recursos, os servidores públicos ou os serviços administrativos da Administração Municipal, para benefício próprio, de terceiro ou de partido político;
- c) pleitear ou usufruir favorecimentos e vantagens pessoais ou eleitorais com recursos públicos;
- d) criar ou autorizar encargos que possam resultar em aplicação indevida de recursos públicos;
- e) atribuir emenda impositiva ou subvenção social a entidade da qual o Vereador tenha interesse ilícito.

IV – quanto ao uso do poder inerente ao mandato:

- a) obter favorecimento ou protecionismo na contratação de serviços e obras com a Administração Pública por pessoa, empresa ou grupo econômico;
- b) influenciar decisões da Administração Municipal para obter vantagens ilícitas para si ou para terceiros;
- c) condicionar sua conduta ou voto a contrapartida pecuniária, concedida direta ou indiretamente por pessoa física ou jurídica interessada;
- d) utilizar-se de propaganda excessiva e abusiva ou com conteúdo de “fake news” antes, durante e após o processo eleitoral.

Parágrafo único – Constituem atentado à ética e ao decoro parlamentar, o descumprimento dos deveres fundamentais descritos no art. 4º e infringir as vedações do art. 7º e 8º deste Código de Ética e Decoro Parlamentar.



CÂMARA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

Inovação, Transparência e Compromisso a serviço do povo!

CAPÍTULO VI

DAS DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

Art. 8º. O Vereador deverá apresentar as seguintes declarações:

- I – ao assumir o mandato, para efeito de posse, e posteriormente, declaração anual de bens e rendimentos;
- II – durante o exercício do mandato, na votação de matéria de interesse pessoal, declaração verbal ou escrita de impedimento para votar determinada propositura.

CAPÍTULO VII

DAS PENALIDADES APLICÁVEIS E DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 9º. São penalidades aplicáveis por conduta atentatória ou incompatível com o decoro parlamentar:

- I – advertência;
- II – censura verbal;
- III – censura escrita;
- IV – suspensão de prerrogativas regimentais;
- V – suspensão temporária do mandato com prejuízo dos subsídios;
- VI – perda do mandato parlamentar.

Parágrafo único – Na aplicação das penalidades, considera-se:

- I – a natureza e a gravidade da infração praticada;
- II – os danos causados à Câmara Municipal;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os antecedentes do Vereador.

Art. 10. A advertência corresponde à medida disciplinar verbal de competência do Presidente da Câmara ouvido o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, aplicável com a finalidade de prevenir a prática de falta mais grave.



CÂMARA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

Inovação, Transparência e Compromisso a serviço do povo!

Art. 11. A censura verbal será aplicada pelo Presidente da Câmara ou pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, ao Vereador que:

- I – deixar de observar, salvo motivo justificado, os deveres inerentes ao mandato ou aos dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal;
- II – praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Câmara Municipal;
- III – perturbar a ordem das sessões ou das reuniões.

Art. 12. A censura escrita será imposta pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar e homologada pela Mesa Diretora, se outra penalidade mais grave não couber, ao Vereador que:

- I – usar, em discurso ou proposição, de expressões atentatórias ao decoro parlamentar, assim entendidas, as que constituem ofensa à honra;
- II – praticar ofensas físicas ou morais a qualquer pessoa, na Câmara Municipal, ou desacatar, por atos ou palavras, outro Vereador ou membros da Mesa Diretora ou comissão;
- III – impedir ou tentar impedir, durante as sessões ou reuniões no Plenário da Câmara Municipal, de comissão ou do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, o cumprimento de determinação em razão do poder de polícia dos respectivos Presidentes.

Art. 13. A suspensão de prerrogativas regimentais será aplicada pelo Plenário da Câmara Municipal, por proposta do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, ao Vereador que incidir nas vedações do art. 5º, observado o seguinte:

- I – qualquer cidadão é parte legítima para representar junto à Mesa Diretora, especificando os fatos e respectivas provas;
- II – recebida à representação nos termos do inciso I, verificadas a existência dos fatos e respectivas provas, a Mesa Diretora encaminhará ao Conselho de Ética e



CÂMARA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

Inovação, Transparência e Compromisso a serviço do povo!

Decoro Parlamentar, cujo Presidente instaurará o processo, designando Relator;

III – instaurado o processo, o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar promoverá a apuração sumária dos fatos, assegurando ao Vereador representado, ampla defesa e providenciando as diligências que entender necessárias, no prazo de 30 (trinta) dias;

IV – o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar emitirá, ao final da apuração, parecer concluindo pela improcedência ou procedência da representação, e determinará seu arquivamento ou proporá a aplicação da penalidade de que trata este artigo; neste caso, o parecer será encaminhado à Mesa Diretora para as devidas providências;

V – são passíveis de penalidade em razão de suspensão, as seguintes prerrogativas regimentais:

- a) usar a palavra, em sessão, no horário destinado ao Expediente e à Hora da Tribuna;
- b) encaminhar discurso para qualquer tipo de publicação em veículo eletrônico de responsabilidade da Câmara Municipal;
- c) candidatar-se a, ou permanecer exercendo, cargo de membro da Mesa Diretora ou de Presidente ou Vice-Presidente de comissão permanente ou temporária;
- d) ser designado Relator de proposição em comissão ou no Plenário.

VI – a penalidade aplicada poderá incidir sobre todas as prerrogativas referidas no inciso V, ou apenas sobre uma ou algumas, a juízo do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, que deverá ponderar a atuação parlamentar pregressa do Vereador, os motivos e as consequências da infração cometida;

VII – em qualquer hipótese, a suspensão não poderá ultrapassar o prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 14. É imputada suspensão temporária do mandato com prejuízo dos subsídios,



CÂMARA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

Inovação, Transparência e Compromisso a serviço do povo!

quando não for aplicável penalidade mais grave, ao Vereador que:

- I – reincidir nas hipóteses do artigo anterior;
- II – praticar transgressão grave ou reiterada dos dispositivos do Regimento Interno ou deste Código de Ética e Decoro Parlamentar;
- III – revelar informações sigilosas e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenha conhecimento em razão do mandato.

§1º. A aplicação das penalidades de suspensão temporária do mandato não poderá ultrapassar o prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

§2º. A suspensão temporária será deliberada em votação pública, mediante o quórum da maioria absoluta de seus membros da Câmara Municipal, por provocação da Mesa Diretora.

Art. 15. É facultado ao Vereador constituir advogado para sua defesa em todas as fases do processo administrativo.

Art. 16. Podem acarretar a perda do mandato parlamentar:

- I – incorrer nas proibições do art. 54 da Constituição Federal e expressamente previstas no art. 7º deste Código;
- II – a prática de qualquer dos atos contrários à ética e ao decoro parlamentar, tipificados no art. 55 da Constituição Federal e previstos expressamente nos arts. 7º e 8º deste Código;
- III – a infração aos incisos III, IV, V e VI do art. 55 da Constituição Federal.

Art. 17. Os processos instaurados pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar não poderão exceder o prazo de 60 (sessenta) dias para sua deliberação pelo Plenário, nos casos das penalidades previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 10.

Parágrafo único – O prazo para deliberação do Plenário sobre os processos que concluírem pela cassação do mandato, na hipótese do inciso V do art.10, não poderá exceder ao prazo corrido de 90 (noventa) dias, sob pena de preclusão do



CÂMARA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

Inovação, Transparência e Compromisso a serviço do povo!

direito de punição.

CAPÍTULO VIII

DO PROCESSO DISCIPLINAR

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 18. A penalidade que trata da suspensão temporária do mandato com prejuízo dos subsídios (art. 14), pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, será decidida pelo Plenário da Câmara Municipal, em votação pública submetida ao quórum de maioria absoluta, mediante provocação da Mesa Diretora ou do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Parágrafo único – Quando se tratar de infração do art. 14, inciso IV, a sanção será aplicada de ofício pela Mesa Diretora.

Art. 19. A perda do mandato será decidida pelo Plenário em votação pública e pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, mediante iniciativa da Mesa Diretora, do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, na forma prevista neste Código.

Parágrafo único – Quando se tratar de infração aos incisos III, IV e V do art. 55 da Constituição Federal, a sanção será aplicada de ofício pela Mesa Diretora ou mediante provocação de Vereador.

Art. 20. O Vereador poderá representar à Mesa Diretora contra Vereador, por conduta atentatória ou incompatível com o decoro parlamentar, em documento escrito expondo objetivamente os fatos, especificando a infração cometida, indicando provas quando o processo tem origem no próprio Conselho.



CÂMARA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

Inovação, Transparência e Compromisso a serviço do povo!

SEÇÃO II

DA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO

Art. 21. Perante o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, poderão ser diretamente oferecidas por Vereador, representações ou denúncias relativas ao descumprimento de dispositivos previstos no Regimento Interno e neste Código.

§1º. Não será recebida, representação ou denúncia anônima.

§2º. Recebida a representação ou denúncia, o Conselho promoverá apuração preliminar e sumária dos fatos, ouvido o Vereador denunciado e providenciadas as diligências que entender necessárias, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§3º. Após a oitiva do Vereador denunciado e promovidas as diligências de que trata o parágrafo anterior, o Relator do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar disporá do prazo de 15 (quinze) dias para oferecer denúncia ou propor ao Plenário o arquivamento do processo administrativo.

§4º. Considerada procedente a denúncia, o Conselho promoverá sua instauração, nos termos ali estabelecidos.

§5º. Poderá o Conselho, independentemente de denúncia ou representação, promover a apuração nos termos deste artigo, de ato ou omissão atribuída a Vereador.

§6º. O processo disciplinar deverá estar concluído no prazo de 90 (noventa) dias, contado da sua instauração, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, após deliberação do Plenário, pelo quórum de maioria simples.

§7º. Será oferecida cópia da respectiva representação e dos documentos que a instruem aos Vereadores, para apresentação de defesa escrita e indicação de provas, no prazo de 5 (cinco) dias.

§8º. Na designação do Relator ou dos três membros, o Presidente do Conselho procederá à escolha observando que o Vereador escolhido não seja do partido do



CÂMARA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

Inovação, Transparência e Compromisso a serviço do povo!

Vereador representado.

§9º. Havendo designação dos 3 (três) membros, o Presidente indicará o Relator do processo administrativo.

§10. No caso de impedimento ou desistência do Relator, o Presidente do Conselho designará Relator Substituto na sessão ordinária subsequente.

Art. 22. Quando um Vereador for acusado por um par, no curso de uma discussão ou em circunstância diversa, de ato ofensivo à sua honra, poderá solicitar ao Presidente da Câmara e ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar que apurem a veracidade da arguição e cabimento de sanção ao ofensor, no caso de improcedência da acusação.

Parágrafo único – A mesma faculdade é conferida ao Vereador, quando a acusação partir de pessoa física ou jurídica alheia à Câmara Municipal.

Art. 23. A apuração dos fatos e de responsabilidade previstos neste Código poderá, quando sua natureza assim o exigir, ser solicitada ao Ministério Público ou às autoridades policiais, por intermédio da Mesa Diretora, caso em que serão feitas as necessárias adaptações nos procedimentos e nos prazos estabelecidos neste Capítulo, observando-se o rito estabelecido para a atuação do Ministério Público ou das autoridades policiais, em casos similares.

Art. 24. O processo disciplinar regulamentado neste Código não será interrompido pela renúncia por escrito do Vereador, nem serão por ela elididas as sanções eventualmente aplicáveis ao caso em julgamento.

Art. 25. Quando, em razão das matérias previstas neste Código, forem injustamente atingidas à honra ou a imagem da Câmara Municipal, de seus órgãos ou de seus membros, poderá o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar solicitar intervenção da Mesa Diretora.



CÂMARA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

Inovação, Transparência e Compromisso a serviço do povo!

SEÇÃO III

DA DEFESA

Art. 26. A partir do recebimento da notificação, o representado terá o prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de defesa escrita, que poderá estar acompanhada de documentos e rol de testemunhas, até o máximo de 5 (cinco).

Art. 27. Transcorrido o prazo em que tenha sido apresentada a defesa ou a indicação de provas, o Presidente do Conselho deverá nomear defensor dativo para oferecer ou requerer a produção probatória.

Parágrafo único – A escolha do defensor dativo ficará a critério do Presidente, que poderá nomear um Vereador não membro do Conselho.

Art. 28. Ao representado é assegurada ampla defesa, podendo acompanhar o processo em todos os seus termos e atos, pessoalmente ou por intermédio de procurador constituído.

SEÇÃO IV

DA INSTRUÇÃO PROBATÓRIA

Art. 29. Findo o prazo para apresentação da defesa, o Relator procederá às diligências e à instrução probatória que julgar necessárias.

Parágrafo único – Nos casos sancionados com suspensão de prerrogativas regimentais, a instrução probatória será processada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 30. Em caso de produção de prova testemunhal, na reunião em que ocorrer a oitiva de testemunha observar-se-ão as seguintes normas:

I – a testemunha prestará compromisso e falará somente sobre o que lhe for perguntado, sendo-lhe defeso qualquer explanação ou consideração inicial a guisa de introdução;



CÂMARA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

Inovação, Transparência e Compromisso a serviço do povo!

II – ao Relator será facultado inquirir a testemunha no início do depoimento e a qualquer momento que entender necessário;

III – após a inquirição inicial do Relator, será dada a palavra ao Vereador representado;

IV – a chamada para que os Vereadores inquiram a testemunha será feita de acordo com a lista de inscrição, chamando-se preferencialmente os membros do Conselho e a seguir, os demais Vereadores;

V – será concedido a cada membro do Conselho, o prazo de até 10 (dez) minutos para formular perguntas e o prazo de 3 (três) minutos para a réplica;

VI – a testemunha não será interrompida, exceto pelo Presidente ou pelo Relator;

VII – se a testemunha se fizer acompanhar de procurador, este não poderá intervir ou influir, de qualquer modo, nas perguntas e respostas, sendo-lhe permitido consignar “protesto” ao Presidente do Conselho, em caso de abuso ou violação de direito.

Art. 31. A Mesa Diretora, o representante, o representado ou qualquer Vereador, poderá requerer a juntada de documentos em qualquer fase do processo até o encerramento da fase de instrução.

Art. 32. O Conselho poderá encaminhar à Mesa Diretora, requerimento solicitando a transferência de documentação do representado, obtido por Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara Municipal.

Parágrafo único – Na justificação do requerimento, além de circunstanciar os fatos e determinar a causa do pedido, o Conselho deverá precisar os documentos aos quais necessita ter acesso.

Art. 33. Considerar-se-á concluída a instrução do processo com a entrega do parecer elaborado pelo Relator, que será apreciado pelo Conselho no prazo de 5 (cinco) dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

Inovação, Transparência e Compromisso a serviço do povo!

Parágrafo único – Nas hipóteses previstas para aplicação de pena de suspensão de prerrogativas regimentais, suspensão do exercício do mandato e perda de mandato, o parecer poderá concluir pela improcedência, sugerindo o arquivamento da representação, ou pela procedência, caso em que oferecerá em apenso, o respectivo projeto de resolução.

Art. 34. Concluída a tramitação no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, será encaminhado à Comissão, e será o processo encaminhado à Mesa Diretora e, uma vez lido no Expediente, será publicado na imprensa local ou regional e no site oficial da Câmara Municipal, bem como distribuído em avulsos para inclusão na Ordem do Dia.

SEÇÃO V

DA APRECIÇÃO DO PARECER

Art. 35. Na reunião de apreciação do parecer do Relator, o Conselho observará o seguinte procedimento:

- I – anunciada a matéria pelo Presidente passa-se a palavra ao Relator, que procederá à leitura do relatório;
- II – a seguir é concedido o prazo de 20 (vinte) minutos, prorrogáveis por mais 10 (dez), ao representado ou seu procurador para sustentação da defesa;
- III – é devolvida a palavra ao Relator, para leitura do seu voto;
- IV – inicia-se a discussão do parecer, podendo cada membro do Conselho usar a palavra durante 10 (dez) minutos e, por 5 (cinco) minutos, os demais Vereadores;
- V – a discussão e a votação realizar-se-ão em sessão pública;
- VI – ao membro do Conselho que pedir vista do processo, ser-lhe-á concedida pelo prazo de uma sessão ordinária;
- VII – é facultado, a critério do Presidente, o prazo de 10 (dez) minutos ao Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

Inovação, Transparência e Compromisso a serviço do povo!

para a réplica e, igual prazo, à defesa para a tréplica;

VIII – o Conselho deliberará em processo de votação nominal e por maioria absoluta de seus membros;

IX – aprovado o parecer, será tido como do Conselho e, desde logo, assinado pelo Presidente e pelo Relator; constando da conclusão os nomes dos votantes e o resultado da votação;

X – se o parecer for rejeitado pelo Conselho, a redação do parecer vencedor será feita no prazo de duas sessões pelo novo Relator designado pelo Presidente, dentre os que acompanharam o voto vencedor.

SEÇÃO VI

DOS RECURSOS

Art. 36. Da decisão de questão de ordem ou de reclamação resolvida conclusivamente pelo Presidente do Conselho, caberá recurso sem efeito suspensivo, ao Presidente da Câmara.

Art. 37. Da decisão do Conselho em processo disciplinar caberá recurso, sem efeito suspensivo, à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

CAPÍTULO IX

DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Art. 38. Ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar compete zelar pela observância dos preceitos deste Código e do Regimento Interno, atuando no sentido da preservação da dignidade do mandato parlamentar na Câmara Municipal de Delta.

Art. 39. O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar será constituído por 3 (três) membros titulares e 1 (um) membro suplente, para o mandato de 1 (um) ano,



CÂMARA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

Inovação, Transparência e Compromisso a serviço do povo!

observado, tanto quanto possível, o princípio da proporcionalidade partidária.

§1º. A composição do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar será feita de comum acordo entre o Presidente da Câmara e os Líderes ou representantes de bancadas.

§2º. No ato da composição do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, figurará sempre o nome do Vereador titular.

§3º. Não poderá ser membro do Conselho, o Vereador:

I – submetido a processo disciplinar em curso, por ato atentatório ou incompatível com o decoro parlamentar;

II – que tenha recebido durante a legislatura, penalidade disciplinar de suspensão de prerrogativas regimentais ou de suspensão temporária do exercício do mandato.

§4º. O recebimento de representação contra membro do Conselho por infringência dos dispositivos previstos neste Código, com prova inequívoca da verossimilhança da acusação, constitui causa para seu imediato afastamento da função, a ser aplicado de ofício por seu Presidente, devendo perdurar até decisão final sobre o caso.

Art. 40. Não havendo consenso na composição do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, proceder-se-á à escolha dos conselheiros por eleição, votando cada Vereador em um único nome, considerando-se eleitos os mais votados e, em sequência, proceder-se-á à votação para a escolha dos suplentes, considerando também eleitos os mais votados.

§1º. Proceder-se-á a tantos escrutínios quantos forem necessários para completar o preenchimento das vagas.

§2º. Havendo empate, considerar-se-á eleito o Vereador do partido ainda não representado no Conselho.

§3º. Se os empatados se encontrarem em igualdade de condição, será considerado



CÂMARA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

Inovação, Transparência e Compromisso a serviço do povo!

eleito o mais idoso, quando da eleição para Vereador.

§4º. Os membros do Conselho deverão, sob pena de imediato desligamento e substituição, observar a discricção e o sigilo inerentes à natureza da sua função.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 41. Enquanto não aprovar regulamento específico, o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar observará, quanto à organização interna e ordem de seus trabalhos, as disposições regimentais, relativas às comissões, inclusive no que diz respeito à eleição do seu Presidente e designação dos Relatores.

Art. 42. Aplica-se, no que couber e desde que não colidentes com as expressas disposições desta resolução, o estabelecimento no Decreto-Lei Federal nº 201, de 27 de fevereiro de 1967.

Art. 43. Em termos de prazo, serão observados no presente Código, os dias úteis e a forma de contagem, o estabelecido no Código de Processo Civil.

Art. 44. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 45. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Delta (MG), 27 de novembro de 2025.

MESA DIRETORA

Denis Cristiano dos Passos
Presidente

Fabiano da Silva
Vice-Presidente

Charles Crislan Elias da Silva
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

Inovação, Transparência e Compromisso a serviço do povo!

VEREADORES SUBSCRITORES

Guilherme Henrique Zanuto

Izabel de Souza Pereira

Jerri Adriani da Silva

Júlio Cesar Gonçalves

Karina Aparecida Machado da Silva

Wesley Gustavo Tozarim



CÂMARA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

Inovação, Transparência e Compromisso a serviço do povo!

ÍNDICE

Capítulo I – Disposições Preliminares (Art. 1 a 2)
Capítulo II – Dos Deveres Fundamentais (Art. 3)
Capítulo III – Das Vedações Constitucionais (Art. 4)
Capítulo IV – Dos Atos Incompatíveis com o Decoro Parlamentar (Art. 5 a 6)
Capítulo V – Dos Atos Atentatórios ao Decoro Parlamentar (Art. 7)
Capítulo VI – Das Declarações Obrigatórias (Art. 8)
Capítulo VII – Das Penalidades Aplicáveis e do Processo Disciplinar (Art. 9 a 17)
Capítulo VIII – Do Processo Disciplinar
Seção I – Disposições Gerais Aplicáveis ao Processo Disciplinar (Art. 18 a 20)
Seção II – Da instauração do Processo (Art. 21 a 25)
Seção III – Da Defesa (Art. 26 a 28)
Seção IV – Da Instrução Probatória (Art. 29 a 34)
Seção V – Da apreciação do Parecer (Art. 35)
Seção VI – Dos Recursos (Art. 36 a 37)
Capítulo IX – Do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar (Art. 38 a 40)
Capítulo X – Das Disposições Transitórias e Finais (Art. 41 a 45)